



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Gabinete do Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 119/05.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO A "SEMANA DE CONTO, CANTO E ENCANTO COM MINHA HISTÓRIA - DE VILA RICA A OURO PRETO".

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Pela presente, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Calendário Oficial do Município de Ouro Preto da "**Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história - de Vila Rica a Ouro Preto**".

Art. 2º - São objetivos da "**Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história - de Vila Rica a Ouro Preto**":

I - Promover o estudo da História do Município de Ouro Preto nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal;

II - Destacar o trabalho cultural e literário dos escritores que resgataram a história do Município, promovendo o estudo detalhado do Hino de Ouro Preto, inclusive no que toca a biografia dos seus autores;

III - Levar os professores e a comunidade a:

a) Resgatar a história do Município, considerando a perda de identidade étnica, cultural e pessoal, provocada pela migração e suas conseqüências na vida da cidade;

b) Recuperar a memória histórica, revisando o papel que os antepassados tiveram e que os atuais cidadãos desempenham nos diferentes espaços e paisagens culturais, na formação étnico-social do Município.

IV - Levar os alunos da rede municipal de ensino a:

a) Valorizar o patrimônio sócio-cultural e ambiental do Município, respeitando a diversidade, reconhecendo-a como um direito dos povos e indivíduos e como um elemento de fortalecimento da democracia;

b) Identificar o próprio grupo de convívio e as relações que estabelecem com outros tempos e espaços.

SAE: (P)



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

12
SLC

Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 119/05)

Art. 3º - O conteúdo programático a ser desenvolvido na "**Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história - de Vila Rica a Ouro Preto**", deverá ser embasado em textos publicados por autores ouropretanos e outros, considerando-se o resgate da memória histórica da cidade e a sua preservação.

Art. 4º - A "**Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história - de Vila Rica a Ouro Preto**" será comemorada na semana que antecede o aniversário de Ouro Preto, comemorado em 08 de julho.

Art. 5º - O material didático pedagógico impresso necessário para o desenvolvimento dos estudos sobre a história do Município de Ouro Preto, poderá ser adquirido através da participação da iniciativa privada na realização do evento.

Art. 6º - Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, será constituída uma comissão composta paritariamente por professores, diretores ou coordenadores, pais, alunos e representantes da comunidade, para atender e desenvolver as atividades da "**Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história - de Vila Rica a Ouro Preto**".

Parágrafo Único - A comissão deverá ser constituída no início do ano letivo e se reunirá pelo menos 02 (duas) vezes no semestre.

Art. 7º - Para o desenvolvimento dos eventos da "**Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história - de Vila Rica a Ouro Preto**" a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar diferentes recursos pedagógicos como proposta de trabalho, tais como excursões, pesquisas, entrevistas, relatórios, gincanas, concursos, filmes em VHS e ou CD, festivais de músicas e teatros, CD's, revistas, livros, textos e exposições.

Art. 8º - As unidades escolares apresentarão, facultativamente, projetos pedagógicos relacionados com a questão, a serem desenvolvidos durante o ano letivo e expostos durante a "**Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história - de Vila Rica a Ouro Preto**".

Parágrafo Único - Os projetos apresentados pelas unidades escolares participantes serão avaliados pela Comissão descrita no art. 6º, sendo que o projeto melhor avaliado receberá uma premiação a ser definida pela própria Comissão.

Paulo R



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 119/05)

Art. 9º - No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de setembro de 2005.

Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente

Sílvio Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 28 de setembro de 2005.

Jessé Albino da Silva
Diretor Geral

Projeto de Lei nº 119/05
Autoria: Vereador José Maria Germano